



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

## RECOMENDAÇÃO I/2013

### I – Do objeto

I- Trata-se de Recomendação **contra atos praticados** no procedimento de licenciamento para a Pavimentação de aproximadamente 9,4 km da rodovia RJ-165, trecho Paraty-Cunha, segmento inserido no Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB, com o objetivo de ligar as cidades de Paraty/RJ a Cunha/SP, e que resultaram, em 4 de outubro de 2012, na expedição da **Licença de Instalação n. 888/2012**.

### II – Dos legitimados passivos

2- São legitimados para cumprir esta recomendação: **Presidência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama**, que expediu a Licença de Instalação n. 888/2012 e a **Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama – DILIC/Ibama** – órgão do Ibama – que atuou e decidiu durante todo o processo de licenciamento.

3- Com base nos **princípios da informação e transparência e dever de autotutela administrativa**, serão comunicados da



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

presente Recomendação, além dos legitimados acima:

- a Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que emitiu a Autorização para Licenciamento Ambiental n. 03/2010;
- a Chefia do Parque Nacional da Serra da Bocaina, que atuou diretamente no procedimento de Autorização para Licenciamento Ambiental n. 03/2010;
- a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio, atuante em todo o procedimento da Autorização para Licenciamento Ambiental.
- a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio de Janeiro – Iphan/RJ – que se manifestou pela concessão da Licença de Instalação.

**III – Eficácia da Recomendação**

4- A presente Recomendação visa a **suspender imediatamente as obras e quaisquer modificações na Estrada Paraty-Cunha decorrentes da Licença de Instalação n. 888/2012**, expedida em 4 de outubro de 2012, até explicações a serem dadas em Audiência Pública, de forma que o seu descumprimento significará que os legitimados, **cientes dos problemas aqui elencados, dolosamente prosseguiram por conta e responsabilidade própria.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a vertical stroke.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

5- A Recomendação é pautada na análise realizada no processo de licenciamento Ibama/MMA n. 02001.003937/2008-18 e processo ICMBio de autorização de licenciamento n. 02070.001300/2009-54, somente remetidos ao Ministério Público Federal após requisição.

6- Nos termos do art. 11, I e II, da Lei n. 8.429/92 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, em especial praticar ato com fim proibido e/ou deixar de praticar ou retardar, indevidamente, ato de ofício.

#### IV – Síntese dos fundamentos

7- Os atos praticados no procedimento de licenciamento da Estrada Paraty-Cunha, com base nos **princípios da informação e transparência**, merecem urgentes esclarecimentos por parte do órgão licenciador que dispensou a elaboração de Eia/Rima, considerado inicialmente essencial pela própria Diretoria de Licenciamento do Ibama.

8- Igualmente, necessários esclarecimentos quanto à desconsideração de ponderações técnicas feitas pela diretoria do ICMBio e diversas outras indicadas pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina essenciais ao bem estar ambiental que deveriam ser observadas e até constar como condicionantes do licenciamento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha longa e curva que se fecha em um ponto, com uma pequena haste vertical no final.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

9- A estrada que se pretende construir passa por dentro de um Parque Nacional e, por coerência, deve se adequar às limitações impostas por aquele e não o inverso.

10- Todos – poder público e coletividade – têm deveres na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Tal aspecto é consagrado pela Constituição Federal como princípio basilar da ordem econômica (CRFB/88, art. 170, inciso V), de modo que esta não pode se desenvolver desvinculada do respeito às causas ambientais, nem em detrimento do meio ambiente.

11- Ademais, o direito ambiental trabalha com os **princípios da prevenção e precaução**, de forma que não se pode aguardar que os danos ambientais ocorram para, somente depois, decidir quais providências serão tomadas.

12- O princípio da prevenção determina que, ao invés de se pensar em contabilização dos danos e devida reparação, *sejam utilizados de todos os meios para evitá-los* antes mesmo deles ocorrerem.

13- O princípio da precaução, por sua vez, impõe que o ambiente deve ter em seu favor o benefício da dúvida, em especial quando haja opiniões e sugestões diversas sobre um mesmo fenômeno e seu nexo de causalidade com o dano ambiental.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha fluida que se curva para cima e para a direita, terminando em um pequeno círculo.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

14- Ainda, nunca é demais lembrar o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal que assegura que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*”;

15- Todas as considerações abaixo fazem parte das razões desta recomendação e serão separadas por temas unicamente para melhor esquematização e compreensão por parte de Vossas Senhorias.

**V – Considerações**

**V-A) Do Parque Nacional da Serra da Bocaina**

16- **Considerando** que os principais motivos de criação da **Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral – Lei 9.985/2000 – SNUC – Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB** – são as importantes formações rochosas da Serra do Mar, entre elas o pico do Tira-Chapéu, ponto culminante do PNSB; fauna e flora inerentes às formações vegetacionais remanescentes de Mata Atlântica; e o que restou de uma das mais importantes rotas históricas de comunicação do interior mineiro e paulista com o Porto de Parati, no litoral fluminense, conhecida como “Trilha do Ouro” ou “Caminho dos Escravos” (roça que foi mais tarde utilizada no processo de interiorização da cana-de-açúcar e do café do Paraíba e confins de Minas Gerais).

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

**IV-B) Da interferência forçada realizada pelo DER/RJ em 1986**

17- **Considerando** que, anteriormente à 1986, a ligação Paraty-Cunha era mais um “caminho carroçável” e não propriamente uma estrada na concepção mais hodierna do termo;

18- **Considerando** que, em 1986, iniciaram-se intervenções na Estrada Paraty-Cunha sem qualquer Estudo Ambiental e/ou Licenciamento Ambiental exigido por lei;

19- **Considerando** que esta intervenção ocasionou o interdito proibitório impetrado pelo ex-IBDF, sucedido pela União, às obras na estrada em razão da ameaça de agressão que representava, do ponto de vista histórico-cultural, a um dos “Caminhos do Ouro”, devido à sobreposição do traçado de ambos no interior do PNSB;

20- **Considerando** que a própria FEEMA, em dezembro de 1989, intimou o DER/RJ a apresentar Eia/Rima para o projeto da Estrada Paraty/Cunha;

21- **Considerando** que a elaboração do Eia/Rima foi concluída em março de 1990, sendo realizada, em 12/03/1990, Audiência Pública na Câmara Municipal de Paraty para apresentação e discussão do projeto junto à comunidade local;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior do texto.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

22- **Considerando** que o próprio Ibama, quando retomou o processo de licenciamento, entendeu que o Eia/Rima apresentado se encontrava defasado, além de abordar de forma superficial a questão do Sítio Arqueológico Ruínas do Registro do Caminho do Ouro e apresentar pouco detalhamento sobre o trecho inserido no interior do PARNA Serra da Bocaina;

23- **Considerando** que os fatos passados demonstram uma série de intervenções irregulares do DER/RJ na área;

24- **Considerando** que a sentença proferida nos autos do interdito proibitório, processo n. 00.0770459-3, foi de extinção do processo sem julgamento do mérito, ou seja, sem impedir, em tese, nova análise do Judiciário sobre as questões postas;

**IV-C) Da vedação no anterior Plano de Manejo**

25- **Considerando** que o Plano de Manejo não permitia a pavimentação do caminho carroçável existente naquela Unidade de Conservação:

Em um Parque Nacional, a forma adequada de explorar esses recursos é, primeiro, usar medidas que asseverem sua integridade e, segundo, revelar os seus valores à comunidade em programas educacionais. Sob esse prisma, o traçado da Paraty-Cunha, dentro do Parque, deveria ser entendido como um caminho para a educação e conservação local. Obviamente, esta perspectiva conflita



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

com o uso dessa via como passagem para comércio turismo ou outros usos.

Para o PNSB existem, na realidade, duas trilhas com características históricas e turísticas similares – a Paraty-Cunha e a Trilha do Ouro. Assim, tecnicamente, elas deveriam ter ações semelhantes, que induzissem usos convizinhos. No entanto, os argumentos favoráveis à pavimentação consideram somente o caminho Paraty-Cunha, **o que resultaria em propostas de uso distantes. Pavimentar as duas trilhas seria, no mínimo, uma proposta técnica inadmissível<sup>1</sup>** (destacou-se)

26- **Considerando** que a pavimentação da Estrada que se pretende não pode significar mais uma intervenção ilegal e descontrolada;

**IV-D) Do aumento em 400% dos custos da obra e necessidade de avaliação do porte da obra e majoração de danos ambientais**

27- **Considerando** que, em 6 de agosto de 2008, foi feita solicitação de Licença Prévia com o valor estimado do empreendimento em R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) (Proc. Ibama - 3937/08 - 3937/08, fl. 6);

28- **Considerando** que, em 16 de março de 2010, foi feita solicitação de licença de instalação com o valor estimado do empreendimento em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

<sup>1</sup> Parque Nacional da Serra da Bocaina, Relatório de Monitoria – Etapa I, Área Estratégica Interna Caminhos do Ouro (Estrada Paraty-Cunha). Brasília, fevereiro/2010, fl. 9.





Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

29- **Considerando** que a relação desse aumento de 400% (quatrocentos por cento) com o porte da obra e aumento nos impactos ambientais não foi em nenhum momento justificado e que os cronogramas físico-financeiros anexados em fls. 415-422 do procedimento 3937/08, não foram apresentados em forma de memoriais devidamente explicativos sobre a situação anterior e posterior da área;

30- **Considerando** que, não obstante na reunião de 16 de janeiro de 2009, realizada no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o Presidente do DER tenha afirmado que os investimentos deverão aumentar por conta das chuvas torrenciais que atingiram a região de Paraty, estimou-se um aumento apenas para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

31- **Considerando** que, sob o enfoque ambiental, a inexistência de memoriais explicativos impedem a avaliação sobre a majoração efetiva da amplitude da obra e eventuais impactos e dano ambientais;

**IV-E) Da ausência de EIA/Rima**

**Das Resoluções CONAMA n. 1/1986 e 237/2007**

32- **Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, § 1º, IV, **impõe**, para a instalação de obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade;

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a vertical stroke.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

33- **Considerando** que, em se tratando de um empreendimento rodoviário, a Resolução CONAMA n. 1/1986 c/c 237/2007 **impõe a elaboração de EIA/Rima;**

34- **Considerando** que, no Relatório de Vistoria n. 40/2008 – COTRA/CGTMO/DILIC foi feita expressa referência à necessidade de se realizar Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (Proc. Ibama - 3937/08):

g. Devido a isso e a outros fatos relacionados (Plano de Manejo do PNSB e Bioma Mata Atlântica e necessidade de publicidade do projeto), a Procuradora entendeu a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA como sendo necessária para o licenciamento ambiental, exigido para este caso. **Esse mesmo entendimento foi ratificado por nós, enquanto representantes da área de licenciamento ambiental do Ibama (destacou-se).**

35- **Considerando** que, em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Paraty, no dia 12 de junho de 2008, foi reafirmada a importância, pela própria DILIC/Ibama, da necessidade de elaboração do Eia/Rima no procedimento de licenciamento ambiental, resguardando-se a devida publicidade (vide Proc. Ibama - 3937/08, p. 76).

36- **Considerando** que, às fls. 80-92 do procedimento de licenciamento, consta Minuta de Termo de Referência para ao Eia/Rima relativo



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

à pavimentação da Rodovia RJ-165, Trecho Paraty/RJ – Cunha/SP, no segmento inserido no interior do PNSB;

37- **Considerando** que, não obstante a realização de algumas Audiências Públicas, elas não foram realizadas no bojo do processo de licenciamento, nem com as formalidades de publicidade exigidas;

38- **Considerando**, aliás, que as audiências realizadas na Câmara Municipal de Paraty aparentemente tiveram o intuito de pressionar os órgãos licenciadores para acelerar a construção da estrada e não para discutir os impactos ambientais da obra, sendo pertinente, a título exemplificativo, a transcrição da ementa de uma dessas convocações:

Referente: ATENDER AS DEMANDAS SOCIAIS NO QUE TANGE A LIBERAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES ENCESSÁRIAS PARA INÍCIO DA RECUPERAÇÃO DA RODOVIA RJ-165 (PARATY-CUNHA) E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO QUE CORTA O PNSB [...] (P. 3937/08, fls. 521-522)

39- **Considerando** que, nessas audiências, inclusive, sempre foi mencionado o fundamento equivocado de que a Estrada irá servir de meio para evacuação dos Municípios desta Região em caso de acidente nuclear:

[...] a CONVOCAÇÃO de uma Audiência Pública para apurar supostas ilegalidades e/ou impedimentos no processo de Licenciamento e reconstrução da Estrada Paraty-Cunha e péssimas condições de acesso da estrada



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

*Rio Santos, tendo em vista o grande perigo que a população regional poderá sofrer em caso de um vazamento nuclear proveniente das Usinas de Angra dos Reis [...] (P. 3937/08, fls. 524-526).*

40- **Considerando** que a própria Nota Técnica n. 31/2011/COEND/CEGENE/DILIC/IBAMA deixa claro que “*em momento algum, em ambos os processos de licenciamento em curso na DILIC, foi estudada a possibilidade de a Estrada Paraty-Cunha servir como rota para evacuação populacional em casos de emergência envolvendo a CNAAA. Portanto, não existem vínculos entre o projeto de pavimentação da estrada e o Plano de Emergência local da Central Nuclear – Angra 3. Além disso, a própria feição da rodovia RJ-165, implantada em condições que não permite tráfego intenso [...] permite-nos concluir que a estrada não apresenta condições para exercer essa função*” (P. 3937/08, fls. 493-495).

41- **Considerando** que a **falta de transparência, participação social ampla e publicidade** nas intenções reais da estrada geram esse tipo de distorção e que o Ibama não poderia ter dispensado a elaboração de EIA/Rima para o empreendimento, mesmo se “*a pavimentação da estrada estivesse contemplada no Plano de Manejo do PARNA Serra da Bocaina*” (Proc. Ibama - 3937/08, fl. 142);

42- **Considerando** que, conforme destacou a DILIC/Ibama em reunião do dia 12 de junho de 2008, não obstante a demora que impõe a elaboração do Eia/Rima, a previsão de pavimentação no Plano de Manejo



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

serviria para “auxiliar” e “contribuir para minimizar esse tempo”, mas em momento nenhum vislumbrou-se a possibilidade de eliminar o referido Estudo;

43- **Considerando** que o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação dá os indicativos, em tese, da realização de uma determinada atividade/empreendimento e competirá ao processo de licenciamento a análise dos estudos e dados do caso concreto, atestando ou não a viabilidade ambiental;

44- **Considerando** que a opinião do Diretor de Licenciamento do Ibama, Sr. Pedro Alberto Bignelli, em 15 de março de 2010 no seguinte sentido: “*tendo em vista os fatos aqui relatados [no Despacho n. 20/2010-DILIC-IBAMA], entende-se ser possível a exigência de Plano de Controle Ambiental da Obra para o prosseguimento do licenciamento ambiental do projeto em questão*” (Proc. Ibama - 3937/08, fl. 392), não supre as exigências legais (resoluções CONAMA n. 1/1986 c/c 237/2007) e constitucionais (Constituição Federal, art. 225, § 1º, IV);

45- **Considerando** que a exigência do EIA/Rima segue ritos administrativos necessários, tais como as audiências públicas – que não seriam necessárias no caso de se exigir unicamente o PCA – e percentual do valor da obra a título de compensação ambiental;

46- **Considerando** que no procedimento de licenciamento constam duas Informações Técnicas de 2009, realizadas pela DIREP/ICMBio –



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

DILIC/Ibama, subscritas pelos mesmos dois analistas ambientais, mas em sentidos diferentes no que diz respeito ao Eia/Rima (Proc. Ibama - 3937/08, fls. 164-165 e 176-177):

- na primeira, sem a assinatura de um dos analistas, é feita as seguintes considerações: *“Tendo em vista os fatos aqui relatados, o Ibama posiciona-se pela permanência do licenciamento na esfera federal, bem como pela necessidade de elaboração de novo EIA/Rima para o projeto pretendido. Porém, caso os estudos complementares exigidos pelo ICMBio sejam satisfatórios e nada apresentam contra à viabilidade de pavimentação da Estrada Paraty-Cunha, entende-se ser possível a exigência de Plano de Controle Ambiental da Obra para o prosseguimento do licenciamento ambiental do projeto em questão”* (Proc. Ibama - 3937/08, fl. 165);

- na segunda, assinada pelos dois peritos, é feita a seguinte consideração: *“Tendo em vista os fatos aqui relatados, o IBAMA posiciona-se pela permanência do licenciamento na esfera federal, bem como pela necessidade de elaboração de novo EIA/Rima para o projeto pretendido”* (Proc. Ibama - 3937/08, fl. 177), ou seja, a parte posterior ao “porém” foi retirada;

Da Lei Federal 11.428/2006 e da Resolução CONAMA 6/1994 c/c 388/2007

47- **Considerando** que, nos termos do art. 2º da Lei n. 11.428/2006, a Floresta Ombrófila Densa, afetada na construção da Estrada



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

Paraty-Cunha, é considerada integrante do Bioma Mata Atlântica;

48- **Considerando** pelos artigos 21 e 22 da referida Lei, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração ou em estágio primário só poderão ocorrer mediante casos de utilidade pública, com elaboração de Eia/Rima;

49- **Considerando** que pelo § 2º do art. 4º da Lei n. 11.428/2006, a definição de “vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica” seguirá complexos parâmetros de análise, dentre os quais:

- a) fisionomia;
- b) estratos predominantes;
- c) distribuição diamétrica e altura;
- d) existência, diversidade e quantidade de epífitas;
- e) existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;
- f) presença, ausência e características da serapilheira;
- g) sub-bosque;
- h) diversidade e dominância de espécies;
- i) espécies vegetais indicadoras.

50- **Considerando** que nas três laudas do relatório de vistoria de fls. 503-505, não há a indicação dos critérios seguidos e parâmetros para a conclusão de que em em todo trecho, em toda obra, não haverá a



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

supressão desse tipo de vegetação;

51- **Considerando** que nas três laudas do relatório de vistoria de fls. 503-505, há afirmações que não indicam os trechos exatos das conclusões:

A partir deste documento [projeto de engenharia] foi verificado que a grande maioria das intervenções previstas se concentram no leito original da estrada, e que, portanto, não haverá a necessidade de supressão de vegetação. Em outros trechos, pelo levantado pela equipe projetista, para a implantação do sistema de drenagem, talvez seja necessária uma pequena intervenção lateral, porém a vegetação nestes pontos é caracterizada como pioneira”.

52- **Considerando** que nas três laudas do relatório de vistoria de fls. 503-505, somente foram pontuadas expressamente as análises feitas nas estacas 190, 378, 482-483, 490, 497 e 509 e, mesmo assim, sem menção aos indicativos da Lei n. 11.428/2006.

53- **Considerando** que o Relatório de Aspectos e Impactos sobre a Vegetação indica diversos outros pontos nos quais existem espécies vegetacionais que poderão ser suprimidas para a recuperação da estrada;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.





Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

#### IV-F) Da emissão das Licenças Prévias

54- **Considerando** que a Autorização de Licenciamento Ambiental n. 3/2010, de 8 de março de 2010, e a Licença Prévia n. 348/2010, de 24 de março de 2010, foram emitidas sem que houvesse qualquer estudo ambiental submetido à análise da equipe técnica do ICMBio e da Diretoria de Licenciamento acerca dos impactos e viabilidade do projeto de pavimentação do trecho inserido no PNSB;

55- **Considerando** que houve diversas manifestações foram no sentido da necessidade de cancelamento da referida licença (proc. ICMBio 1300/2009-54, fls. 172-173 e 175);

56- **Considerando** que houve nova emissão da Licença Prévia n. 348/2010 em data de 24 de novembro de 2011 (proc. Ibama 3937/08, fls. 647-648) mas sem nova e anterior Autorização de Licenciamento Ambiental por parte do Instituto Chico Mendes, em desacordo ao art. 36, § 3º, da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA n. 13, de 1990;

57- **Considerando** que a Autorização de Licenciamento Ambiental n. 3/2010, emitida em 8 de março de 2010, o foi antes da apresentação do Estudo ambiental e que os programas na nova Licença Prévia são diversos;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

58- **Considerando** que a condição específica 2.I. da Licença Prévia emitida em 8 de março de 2010 impunha: *Atender às normas e ações previstas no Relatório de Monitoria – Etapa 1 do Parque Nacional da Serra da Bocaina* e a condição específica 2.I. da Licença Prévia emitida em 24 de novembro de 2011 é em sentido absolutamente diverso: *Apresentar manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade – ICMBio quanto à compatibilidade com o Plano de Manejo do Parque Nacional;*

59- **Considerando** que, no Parecer Técnico n. 149/2012-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA consta a seguinte informação: “*Após diversas reuniões entre PARNA, DIBIO e PFE, ficou acordado que a Autorização ICMBio n. 3/2010 será mantida*”, mas não há registro dessas “diversas” reuniões no bojo do procedimento de licenciamento, o que fere mais uma vez o **princípio da informação e transparência;**

60- **Considerando** que, a par de tudo isso, há dúvidas sobre a viabilidade ambiental da instalação do referido empreendimento, tendo em vista a existência, na revisão do “Plano Básico Ambiental – Estrada Parque Party-Cunha”, de ações não concretizadas, conforme se passa a expor abaixo.

**IV-G) Do Plano/Projeto Básico Ambiental e sua adequação aos princípios da prevenção e precaução**

61- **Considerando** que o o Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB – elencou diversas preocupações com a obra, que constaram do



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio;

62- **Considerando** que, após manifestação do PNSB através do Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio, a Diretoria do ICMBio – DIBIO – encaminhou para o Ibama – especificamente para a Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC – manifestação embasada em parecer da COIMP que desconsiderou sem justificativa, transparência e informação quase completamente o parecer do PNSB - Ofício n. 206/2012/DIBIO/ICMBio.

63- **Considerando** que, mesmo algumas considerações do próprio ICMBio feitas pelo ofício n. 206/2012/DIBIO/ICMBio também não foram atendidas pelo procedimento de licenciamento;

**Da repetição de corpo técnico da Seobras em praticamente todos os Programas e a ausência de menção ao tempo de campo de cada profissional**

64- **Considerando** que em quase a totalidade dos Programas indicados na Licença Prévia e de Instalação, inclusive muitos em caráter de exclusividade, há a indicação dos mesmos responsáveis descritos abaixo:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

Profissional	Formação	Registro
Vicente de Paula Loureiro	Arquiteto	CREA-RJ 42.833 - D IBAMA 4808139
Carmen Lúcia Petraglia	Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental	CREA-RJ - 20.472 - D
Roberto Guerra	Engenheiro Civil	CREA - RJ 30.875-D
Gertrudes Silva Nogueira	Geóloga	CREA-RJ - 36.510 - D
Evaldo Louredo	Químico	CRQ - 3ª Reg. 03312311
Júlia Borja	Bióloga	CRBio 42.319/02

65- **Considerando** que, em relação ao corpo técnico, Vicente de Paula Loureiro é Subsecretário de Urbanismo Regional e Metropolitano; Carmen Lúcia Petraglia é Coordenadora da Coordenadoria de Projetos Urbanísticos Metropolitano, da Superintendência de Urbanismo Metropolitano, da Subsecretaria de Projetos de Urbanismo Regional e Metropolitano, da SEOBRAS; Roberto Guerra e Evaldo Araújo são assessores da Subsecretaria de Projetos de Urbanismo Regional e Metropolitano, da SEOBRAS;

66- **Considerando** que os diversos e reconhecidos deveres dos referidos cargos podem confrontar com a necessidade e disponibilidade para acompanhamento de maneira executiva os programas, conforme, aliás, destacou o Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio;

67- **Considerando** a ausência de menção ao tempo de campo de cada profissional na execução dos programas;



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

68- **Considerando** que o Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio dispõe “*Mesmo que a responsabilidade pela elaboração se mantenha, é recomendável que cada programa tenha responsabilidade de execução por equipe técnica especializada e focada*”;

**Da inexistência de definições claras quanto à gestão da Estrada**

69- **Considerando** que o Parecer Técnico 001/2012/PNSB/ICMBio, de 11 de janeiro de 2012, também dispôs que “*A autorização para a LI por parte do ICMBio deverá necessariamente ser precedida de oficialização da relação ICMBio x DER-RJ na divisão de responsabilidades e arrecadação da estrada que terá como base exatamente o resultado dos estudos exigidos*”;

70- **Considerando** que o Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio, de 18 de setembro de 2012, novamente dispôs: “*Deve-se, de fato, tomar as necessárias providências institucionais para a resolução da ‘dupla afetação’ que recai sobre a estrada definindo de forma clara e segura as responsabilidades e direitos de cada instituição (ICMBio e DER-RJ), no que concerne à manutenção da estrada e seus equipamentos, cobrança e arrecadação etc.*”;

71- **Considerando** que no Relatório de Vistoria n. 40/2008 – COTRA/CGTMO/DILIC já foi feita expressa referência a essa preocupação e necessidade (Proc. Ibama - 3937/08, fl. 62):

II. Segundo o Secretário de Meio Ambiente de Paraty, a estrada foi se degradando por indefinição de competência



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

gestora: com a criação do PARNA Serra da Bocaina, o DER-RJ abandonou sua gestão e as ações da Prefeitura de Paraty não foram e nem são eficazes para mantê-la trafegável. Ressalte-se que desde sua criação, as intervenções na localidade são fiscalizadas pelo PARNA.

12. A gestão da estrada no interior do parque é um fator que preocupou a todos os envolvidos no processo e, **caso o projeto de pavimentação venha a ser aprovado e concluído, será necessária uma definição clara das atribuições de cada órgão quanto à manutenção, controle, responsabilidades no caso de acidentes, fiscalização, entre outros.**

72- **Considerando** a inexistência de uma efetiva e delimitada divisão de responsabilidades entre ICMBio e DER/RJ e que todas as questões devem estar claras, registradas, publicadas e transparentes;

**Da inexistência de definições claras quanto à  
capacidade suporte da Estrada**

73- **Considerando** que, na Reunião realizada em 23 de julho de 2009 e outros, o DER se comprometeu a realizar estudos de capacidade e suporte e de viabilidade financeira da Estrada (proc. ICMBio 1300/2009-54, fl. 138);

74- **Considerando** que o Parecer Técnico 001/2012/PNSB/ICMBio, de 11 de janeiro de 2012, também dispôs que “*não se tem ciência da conclusão desses estudos*”;



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

75- **Considerando** que o Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio, de 18 de setembro de 2012, dispôs que “O PBA apresenta números preliminares de estimativa de fluxo e cobrança, oferecendo estimativas de viabilidade econômica para a operação da rodovia”, mas que “**Não foi elaborado estudo de capacidade suporte, que deverá ser definido através de monitoramento dos impactos gerados pelo aumento do fluxo**”;

**Dó ordenamento territorial e desapropriações**

76- **Considerando** que o PBA em sua última versão não mais apresenta o Programa de Ordenamento Territorial e que não há clareza, durante todo o procedimento de licenciamento, quanto à questão da desapropriação do leito estradal e das faixas de domínio pelo DER/RJ;

77- **Considerando** que as áreas que receberão edificações e estruturas para o gerenciamento e interpretação ambiental deverão necessariamente comprovar a viabilidade da aquisição das glebas para a construção das edificações;

78- **Considerando** que, inclusive, o Parecer Técnico n. 101/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA aponta a necessidade de se efetuar o “*cadastro das propriedades, posses e ocupações existentes ao longo da rodovia, no interior do PNSB, informando as atividades desenvolvidas nessas propriedades e a atual situação fundiária*” como questão essencial para a expedição da Licença de Instalação (P. 3937/08, fl. 594v);

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

### Da guarita e das estruturas gerenciais

79- **Considerando** que o Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio recomenda que *“o cronograma seja readequado para que se conclua as estruturas gerenciais, notadamente as guaritas e sede, responsáveis pelo controle da estrada, minimamente no mês 15, quando estarão concluídos praticamente 90% das estruturas da estrada”*.

80- **Considerando** que essa proposição é diversa da indicada pela DIBIO/ICMBio e posta na Licença de Instalação, qual seja: *“Concluir as obras das guaritas concomitantemente com a pavimentação da RJ-165, no trecho do interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina” e “Concluir as obras das estruturas gerenciais e demais estruturas antes da emissão da Licença de Operação”*;

81- **Considerando** que o Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio dispõe que *“As estruturas de controle e gestão da rodovia (edificações gerenciais, interpretativas e mirantes) deverão aparecer na versão final do Projeto”* - referência ao Projeto Executivo do empreendimento;

82- **Considerando** que a preocupação do Parque Nacional vai ao encontro dos deveres de prevenção e precaução ambiental e que foi rejeitada sem informação e transparência;

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha longa e curva que termina em um laço.





Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

### Da Prevenção e Controle de Processos Erosivos

83- **Considerando** que a DIBIO/ICMBio solicitou a inclusão como condicionante da Licença de Operação, a apresentação das diretrizes a serem seguidas durante a operação da rodovia quanto a Prevenção e Controle de Processos Erosivos, bem como da recuperação de áreas impactadas;

84- **Considerando** que a solicitação da DIBIO/ICMBio foi pautada na Informação Técnica n. III/2012 que vislumbrou essa necessidade, mas foi refutada pelo Parecer Técnico n. 136/2012-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA;

85- **Considerando** que não há posterior manifestação do ICMBio sobre o tema e que os documentos e referências do Parecer Técnico n. 136/2012 não constam no bojo do procedimento de licenciamento n. 3937/08, remetido em cópia integral ao Ministério Público Federal;

### Da interface com o “Caminho do Ouro” e do Patrimônio Arqueológico

86- **Considerando** que o Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas para as obras de pavimentação da Estrada Paraty-Cunha constata trechos coincidentes com o “Caminho do Ouro” e a RJ 165, sendo que o que está dentro do Parque Nacional vai ***“das proximidades do Sítio Estiva Preta até o limite dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo”***;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto do item 86.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

87- **Considerando** que não há delimitação exata de onde se inicia a coincidência entre os trechos e apenas se fala em “proximidades do Sítio Estiva Preta”;

88- **Considerando** que, não obstante a identificação de mais de 1 km de trecho coincidente, das proximidades do Sítio Estiva Preta até o limite dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, apenas em um trecho houve exposição da evidência arqueológica;

89- **Considerando** que apenas na parte em que houve exposição da evidência arqueológica, há projeto específico por parte do DER, quando este deveria apresentá-lo para o traçado inteiro, ou seja, das proximidades do Sítio Estiva Preta até o limite dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo;

90- **Considerando** tal problemática foi indicada no Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio e desconsiderada sem justificativa:

O DER apresenta projeto específico para o trecho da interseção com o traçado original do “Caminho do Ouro”, entretanto se equivoca ao interpretar o estudo arqueológico prévio, que identifica a interface com o Caminho do Ouro em todo o trecho que vai desde a divisa de estado até o acesso à “Estiva Preta”. **O projeto do DER se atém ao local que foi exposto pelos arqueólogos, quando deveria contemplar todo o trecho.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha fluida que se curva para cima e para a direita, terminando em um ponto.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

91- **Considerando** que tais aspectos devem ser devidamente analisados e respondidos antes do início das obras sob pena de violação a princípios ambientais e constitucionais e sob pena de se causar prejuízo ao Patrimônio Histórico e Cultural;

92- **Considerando** que, quanto às evidências históricas a serem atingidas pela pavimentação, passagens do PBA colocam os interesses do patrimônio arqueológico em segundo plano: *“No caso de ser registrada uma ocorrência de interesse do patrimônio arqueológico e cultural material em pontos de atividade da obra será verificada a possibilidade de ser remanejado, a possibilidade de evitar-se o dano ao patrimônio deve ser considerada”* (Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial, tópico 4.3.6.3. Objetivos).

93- **Considerando** que no Parecer Técnico 002/2012/PNSB /ICMBio é afirmado que *“No caso de interface com o patrimônio arqueológico o projeto deverá necessariamente ser adequado de modo a proteger e, quando possível, valorizar tais testemunhos”*;

94- **Considerando** que, de acordo com o Parecer Técnico 002/2012/PNSB /ICMBio, a valorização e proteção da pavimentação original do Caminho Velho (denominação IPHAN – Ofício 0769/2012) deve constar do projeto final (que não consta) e ser adequado a todo o trecho identificado pelos estudos arqueológicos prévios (da divisa RJ/SP até a entrada da “Estiva Preta”) (e não somente ao trecho que foi exposto);

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto do item 94.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

**Da necessidade de acompanhamento da obra por geólogo e arqueólogo sob a supervisão do ICMBio**

95- **Considerando** que o Parecer Técnico 002/2012/PNSB/ICMBio dispõe sobre a obrigatoriedade de as obras de pavimentação serem acompanhadas diuturnamente por profissionais de renome nas áreas de geologia da engenharia e arqueologia, sob a supervisão do ICMBio;

96- **Considerando** que as obras serão realizadas em Zona Histórico Cultural do Plano de Manejo do Parque e que este determina que: *“As obras de pavimentação deverão obrigatoriamente ser acompanhadas e fiscalizadas por profissionais capacitados nas áreas de geologia da engenharia e arqueologia, sob a supervisão do ICMBio”*;

97- **Considerando** que o Relatório Final do Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas para as obras de pavimentação da Estrada Paraty-Cunha afirma que é importante haver o *“acompanhamento das obras de engenharia, com o objetivo de evidenciação destes vestígios e musealização dentro de uma proposta de Arqueologia Pública”*;

98- **Considerando** que a Informação Técnica III/2012 - COIMP/DIBIO/ICMBio solicitou como condicionante da Licença de Instalação a manutenção de *“responsável técnico ambiental e arqueólogo responsável,*



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

*acompanhando a execução das obras diariamente”;*

**99-** Considerando que o Ofício n. 206/2012/DIBIO/ICMBio recomenda a manutenção de um “*técnico ambiental e arqueólogo responsável, acompanhando a execução das obras diariamente*”;

**100-** Considerando que Nota Técnica n. 180/2012/COTRA/CGTMO/DILIC, em antagonismo às três manifestações, orientou ao não cumprimento da solicitação sob a **justificativa** da existência de equipe multidisciplinar na área e de o IPHAN, através do Ofício/GAB/IPHAN-RJ n. 0769/12 (**não anexado, aliás, aos autos**), ter se manifestado (frise-se: genericamente) favorável à continuidade do processo de licenciamento;

**101-** Considerando a falta de informação uniforme e necessidade de explicação e esclarecimento, inclusive, tendo em vista que a descoincidência do trecho do “Caminho do Ouro” no relatório da candidatura de Paraty à Unesco e no estudo realizado pela UERJ apenas reafirma a necessidade da presença ininterrupta e clara de arqueólogos em toda a obra;

**Dos alargamentos de vias e da supressão de vegetação**

**102-** Considerando que o projeto geométrico da pavimentação se guia, basicamente, pelo traçado atual da estrada, mas, sob a alegação de segurança viária, há **inúmeros** alargamentos de leito, incluindo as obras de arte especiais;

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a loop and a vertical stroke.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

103- **Considerando** que de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio como tais alargamentos produzirão mais danos ambientais, há a necessidade de se encaminhar consulta ao Ibama, ou se fazer avaliação por especialista da Coimp, quanto à adequação do projeto geométrico às restrições de tráfego impostas pelo Plano de Manejo, notadamente em relação às dimensões máximas dos veículos, em contraposição aos alargamentos e alterações de trecho propostos;

104- **Considerando** que de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, sob alegação de resguardar vegetação mais significativa, há deslocamentos do eixo para um lado ou outro e que tais situações acarretarão inúmeros pontos de supressão de vegetação, o que, se por um lado afetará basicamente vegetação já impactada por intervenções antrópicas de décadas e pelo próprio efeito de borda a que está exposta, por outro lado deverá promover significativo impacto cênico em uma vegetação lindeira já bastante alterada;

105- **Considerando** que, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, no trecho localizado entre as estacas 254+15 e 257+5 encontra-se com 8 m de largura vindo a suprimir um dos poucos trechos em que a vegetação cria uma cortina em ambos os lados da estrada;

106- **Considerando** que, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, não é identificado como se dará a contenção à montante no trecho situado entre as estacas 260 e 270. Tal trecho, além de contar com talude extremamente declivoso, se configura em um dos locais de maior apelo da

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

estrada, próximo ao mirante principal, de onde se descortina a Baía da Ilha Grande;

107- **Considerando** que, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, há ainda preocupação quanto à eventual supressão de vegetação à jusante no trecho situado entre as estacas 260 e 270 em função da colocação de uma cortina atirantada que suportará o alargamento da via, devendo ser apresentadas as devidas justificativas para tal.

108- **Considerando** que, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, nos trechos compreendidos entre as estacas 353 e 357+10 há a previsão de corte de talude com supressão à montante, o que deve ser evitado e redesenhado;

109- **Considerando** que, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, no trecho compreendido entre as estacas 389 a 392, está prevista contenção à jusante em terramesh que acarretará em supressão de vegetação significativa, deve haver o redesenho do leito para poupar a vegetação lindeira de importante aspecto cênico;

110- **Considerando** que todos esses aspectos produzem dúvidas sobre a viabilidade ambiental do empreendimento e efetivo respeito aos princípios da prevenção e precaução;

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha longa e curva que termina em um laço.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

**Dos controladores eletrônicos de velocidade**

III- **Considerando** a necessidade de se regular, com o máximo de atenção e controle, a velocidade da estrada, sob pena de atropelamentos de animais silvestres;

II2- **Considerando** que inexistente nos autos um estudo específico que indique a quantidade de controladores ou redutores de velocidade necessários para manter a velocidade compatível com os fins ambientais;

II3- **Considerando** que no Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio o Parque Nacional há a sugestão de instalação dos seguintes controladores, pleito que, no decorrer do licenciamento, não consta análise justificada:

- Entre estacas 10 a 30;
- Entre estacas 30 a 47;
- Entre estacas 55 a 70;
- Entre estacas 75 a 90;
- Entre estacas 90 a 110;
- Entre estacas 145 a 155;
- Entre estacas 310 a 331;
- Entre estacas 350 a 368.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha longa e fluida que termina em um laço decorativo.





Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

II4- **Considerando** que não há clareza quanto à implantação de um sistema de gestão deste trecho da via, conforme sugestão da Diretoria de Licenciamento do Ibama, com monitoramento de todo o segmento, visando a identificar os condutores que estejam transgredindo a velocidade;

II5- **Considerando** que no Memorial Descritivo do Projeto Básico de Engenharia para Pavimentação da Rodovia RJ-165, realizado em maio de 2008, há a indicação da velocidade de 20 km/h (Proc. Ibama - 3937/08, fl. 31);

**Das limitações dos veículos e das normas específicas de tráfego de veículos**

II6- **Considerando** que as normas específicas de tráfego deverão estar contempladas em normativa pertinente do DER/RJ, atualmente inexistente;

II7- **Considerando** que o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio dispõe que *“As limitações de tráfego da estrada, definidas de acordo com as recomendações deste documento, deverão ser oficializadas através de publicação normativa competente pela Fundação DER-RJ”*, orientação não atendida;

II8- **Considerando** que o uso da estrada será permitido para fins de manejo da Unidade e ligação entre municípios, não sendo permitida a circulação de veículos de grande porte;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

**119-** **Considerando** que esta restrição não foi apresentada com o devido detalhamento no PBA, sendo que este aborda apenas a necessidade de elaboração do Plano de Operação da Estrada;

**120-** **Considerando** que estes critérios deverão estar detalhados, em consonância às normas já constantes do Plano de Manejo, e devidamente publicados;

**Das limitações de tráfego e horários**

**121-** **Considerando** que a passagem de veículos motorizados deva ser limitada nos horários de maior probabilidade de travessias de animais silvestres o que se dá nas primeiras e últimas horas do dia, bem como à noite;

**122-** **Considerando** que a necessidade de se limitar de forma clara e precisa no Estudo ambiental próprio, na linha do parecer técnico anexado em fls. 123-126 do processo ICMBio 1300/2009-54, o tráfego dos horários segundo critérios a serem estabelecidos pelo Parque Nacional, estando absolutamente proibida a circulação em horários noturnos;

**123-** **Considerando** que essa falta de clareza e certeza ocasiona instabilidade, em especial diante de declarações públicas equivocadas, a exemplo da entrevista concedida pelo Subsecretário estadual de



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

Urbanismo Regional e Metropolitano, Vicente Loureiro, no qual este afirma que há um desejo do Instituto Chico Mendes em interromper o tráfego de noite, **mas a medida ainda será discutida:**

Outra medida restritiva em discussão é a proibição da passagem de veículos no período noturno. "Isso será definido na licença de operação. Há um desejo do Instituto Chico Mendes de interromper o tráfego de veículos à noite", disse Loureiro.<sup>2</sup>

124- **Considerando** que o não respeito às limitações de horários de tráfego de veículos ocasionará danos ambientais;

**Do Programa de Gestão Ambiental**

125- **Considerando** que o Programa de Gestão Ambiental (PGA) é genérico e tem como responsáveis por elaboração e execução a mesma equipe técnica SEOBRAS responsável por diversos outros programas;

126- **Considerando** a impossibilidade de a mesma equipe técnica ser conhecedora de todos os assuntos inerentes aos Programas elaborados;

127- **Considerando** necessidade de se instituírem equipes técnicas diversificadas e que tenham disponibilidade integral para a supervisão

2 Disponível em: < <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,rota-entre-cunha-e-paraty-sera-asfaltada-,943335,0.htm>>. Acesso em 8 de janeiro de 2013.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

do Programa;

### Do Programa de Controle de Ruído e de Poluição Atmosférica

128- **Considerando** que o Programa de Controle de Ruído e de Poluição Atmosférica tem prazo estimado durante as obras e, depois, por mais seis meses da operação;

129- **Considerando** que o Programa de Monitoramento de Ruído é ainda mais modesto, com medições previstas por apenas três meses após o término da fase de implantação;

130- **Considerando** que de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio deve-se estimar a prorrogação do Programa por, pelo menos, 12 meses após a conclusão da obra a fim de se verificar variações sazonais, subsidiando eventuais ajustes nas normas, que se façam necessários;

### Do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

131- **Considerando** que o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, além de apresentar a mesma fragilidade do PGA em relação à equipe responsável por sua elaboração e execução, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio contempla pontos de coleta e monitoramento basicamente na metade superior da estrada, desconsiderando pontos de cruzamento com cursos d'água mais significativos localizados no segundo

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

trecho da estrada;

132- **Considerando** a necessidade de o referido monitoramento ser feito por especialistas que tenham disponibilidade integral para a supervisão do Programa;

**Do Programa de Monitoramento de Fauna e Flora**

133- **Considerando** a necessidade, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, que os Programas de Monitoramento de Fauna e Flora, assim como o Projeto de Reflorestamento sejam avaliados por analistas ambientais do PNSB especialistas nos temas, com ajustes a serem cumpridos pelo empreendedor;

**Do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas**

134- **Considerando** que, no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, em especial Projetos de revegetação, de acordo com o Parecer 002/2012/PNSB/ICMBio, a utilização de essências nativas não pode ocorrer apenas de forma “preferencial”, mas, sim, de modo obrigatório, por se tratar de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral;

**Do equivocado dimensionamento dos veículos autorizados a circular**

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha longa e fluida que termina em um pequeno círculo decorativo.



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

135- **Considerando** que, no Projeto Executivo de Pavimentação do DER-RJ, as dimensões dos veículos autorizados a circular são:

- Proibição da circulação de veículos cujo PBT (peso bruto total) seja superior a 12 toneladas;
- Proibição de veículos com mais de dois eixos;
- Proibição de veículos com mais de 2,50 m de altura;
- Proibição de veículos com mais de 2,40 m;
- Proibição de veículos transportando cargas tóxicas e explosivas (produtos perigosos).

136- **Considerando** que no Plano de Manejo as dimensões são para veículos mais leves:

As características dos veículos para a circulação neste trecho terão as limitações definidas por estudo específico durante o licenciamento ambiental, respeitados os seguintes limites máximos: 2 eixos de rodagem, altura: 3.00m, largura: 2.20m, tonelagem: 7.00t.

137- **Considerando** que isso foi alertado, por diversas vezes, em Pareceres Técnicos do PNSB, dentre eles o 002/2012;

**RECOMENDO**, com fulcro no art. 6º, XX, da LC 75/93 e tendo em vista o poder de autotutela da Administração Pública, **a suspensão temporária dos efeitos da Licença de Instalação n. 888/2012 e paralisação imediata de eventuais obras até a realização de Audiência Pública**, com data pré-agendada para o dia 1º de março de 2013, tendo em vista as limitações de prazos impostas pela Resolução n. 82/2012 do CNMP, na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos de edital a ser oportunamente



Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ

publicado.

**REQUISITO**, com fulcro no art. 8º, I, da LC 75/93, tendo em vista a iminência do início das obras e a prioridade e urgência que o procedimento impõe, que a Presidência do Ibama e a DILIC/Ibama informem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informações sobre as providências tomadas para o cumprimento da presente recomendação.

**RECOMENDO**, outrossim, que haja **comunicação imediata** ao DER/RJ para que proceda à suspensão de modificações na área e relacionadas à construção da Estrada Paraty-Cunha.

Angra dos Reis (RJ) – 10 de janeiro de 2013

  
**MONIQUE CHEKER**  
Procuradora da República